

OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 1735/2021

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Omar Aziz

Presidente da CPI da Pandemia

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, Brasília/DF

CEP 70.165-900

Assunto: Resposta ao Ofício nº 73/2021 - CPIPANDEMIA – Requerimento nº 58-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos quanto ao Ofício nº 73/2021 – CPIPANDEMIA, que encaminha o Requerimento nº 58-2021/CPIPANDEMIA, por meio do qual requer a esta Secretaria Estadual da Saúde informações e dados acerca de:

i. Carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio.

2. De início, quanto aos **medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação**, cumpre evidenciar que, desde 2020, esta SESA vem realizando planejamentos emergenciais, garantindo os medicamentos e insumos necessários ao combate da COVID-19, bem como ampliando a quantidade de leitos, de acordo com as necessidades epidemiológicas e a capacidade de implantação dos equipamentos de saúde.

3. A SESA possui, como premissa, a execução de compras de maneira tempestiva dos recursos necessários ao pleno funcionamento da Rede SESA, em observância à legislação vigente. Para tanto, utilizam-se, como instrumento de aquisição, as Atas vigentes, adesões a Atas de outros Estados e Ministeriais, bem como Dispensas de Licitação, quando necessárias.

4. Ademais, esta SESA tem realizado aquisições para alcançar a autonomia de estoque de 150 dias dos insumos essenciais ao enfrentamento da COVID-19, inclusive de Equipamentos

de Proteção Individual (EPI) e medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT). Ressalta-se que a metodologia utilizada, baseou-se no Consumo Médio Mensal (CMM) das unidades da Rede SESA no 1º pico da pandemia, ocorrido entre abril e maio de 2020.

5. Outrossim, o monitoramento de estoque é realizado diariamente via Sistema Integra SH-Almoxarifado. Além disso, as empresas inadimplentes no fornecimento dos itens são notificadas imediatamente após o fim do prazo previsto para entrega, conforme cláusulas editalícias.

6. No que concerne ao “kit intubação”, o Estado do Ceará tem procurado manter contínuo contato com o Ministério da Saúde, tendo em vista o seu papel decisivo na superação dessa crise de desabastecimento, especialmente na articulação com produtores internacionais, solicitando apoio operacional e logístico para questões relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como sobre a falta eventual de insumos.

7. Assim, a SESA tem garantido o contínuo abastecimento de insumos relativos ao enfrentamento da COVID-19 em todas as Unidades da Rede Própria, além de apoiar o abastecimento de outras unidades que fazem atendimento a pacientes com COVID-19 no Estado do Ceará.

8. Inobstante, ao se solicitar fornecimento dos saldos de atas e de contratos vigentes, o que se percebe na prática é a impossibilidade de atendimento por parte dos distribuidores contratados. Isso porque, a indústria nacional encontra-se desabastecida, levando a fornecimentos aquém das necessidades do Estado. Soma-se a isso a grande dificuldade do ISGH, Organização Social gestora de unidades hospitalares do Estado, em adquirir diretamente tais itens, bem como a crescente demanda de municípios cearenses que não conseguiram realizar suas aquisições em tempo hábil para contingenciar essa segunda onda da pandemia. Não por acaso, recentemente foi aprovada a Lei Complementar Estadual 237, de 23 de março de 2021, que, em seu art. 2º, autorizou o Estado a centralizar compras para unidades municipais de saúde.

9. Desse modo, tendo em vista o suporte prestado pelo Estado a essas outras organizações, o estoque dos itens do “kit intubação” apresenta preocupação e assinala para a necessidade de adoção de medidas excepcionais que mitiguem o risco de desabastecimento reportado.

10. Para além disso, chegou ao conhecimento desta SESA que o Ministério da Saúde procedeu com a requisição sobre estoques e itens a produzir das indústrias nacionais, o que tem gerado instabilidade no abastecimento e no fornecimento dos insumos e materiais licitados.
11. Já foram enviadas pelo MS cerca de 15 pautas administrativas dos medicamentos do Kit Intubação (cada pauta com variedade de itens e quantitativos diversos), para distribuição entre as unidades com leitos de UTI COVID-19 (Resolução N° 30/2021 CIB/CE), UPA e outras unidades com HPP e UBS que estão realizando procedimento de Intubação para esses pacientes, sendo que essa distribuição se baseia nas informações semanais (estoque CMM) enviadas por essas unidades à SESA, para consolidação e envio ao CONASS, que repassa ao MS.
12. Na prática, o quantitativo recebido é muito inferior à demanda apontada nos levantamentos, e observamos um cálculo na autonomia de estoque variando de 0,5 a no máximo 15 dias, comprovando dessa forma a insuficiência da estratégia em suprir os estados dos medicamentos da Intubação.
13. Assim, no que diz respeito às providências que estão sendo tomadas para garantir o abastecimento contínuo da rede, a despeito da solicitação dos saldos contratados, caso inviáveis, serão abertos processos de compra direta, nos termos legais, com vistas a assegurar a já mencionada autonomia planejada.
14. Ademais, cumpre evidenciar que, como estratégia alternativa de superação do problema, o Estado do Ceará está tentando realizar uma importação desses medicamentos, com base no que recentemente normatizou a ANVISA por meio das Resoluções RDC nº 483, de 19 de março de 2021, e RDC nº 489, de 7 de abril de 2021, estando o processo em curso.
15. De fato, a SESA fez alerta direto ao Ministério da Saúde e ao Governo Federal para que, considerando as atribuições federativas da União, coordenasse ações de obtenção desses medicamentos e insumos, conforme percebe-se pela documentação anexa. Igualmente, esta SESA, consoante ofícios anexos, solicitou que os Municípios procedessem com as tratativas e diligências necessárias ao controle e à manutenção de seus respectivos estoques.
16. De mais a mais, a qualquer tempo, é possível efetuar reservas materiais *in loco* ou perante os fornecedores, para garantir o estoque de insumos.

17. Destarte, percebe-se que a SESA vem instando a municípios e a União para que sejam empreendidos os esforços necessários para garantir a autonomia do estoque dos insumos e materiais necessários ao combate à pandemia da COVID-19.
18. Quanto ao **suprimento de oxigênio**, cumpre ressaltar que o estoque de oxigênio das Unidades de Saúde da Rede SESA encontra-se regular, sendo o reabastecimento realizado por meio de um controle de telemonitoramento capaz de identificar eventual baixa no nível de oxigênio e tão logo, automaticamente, acionando o caminhão-tanque para fins de reposição, mediante contratos precedidos de licitação.
19. Conforme informações fornecidas pela Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento – SEADE/SESA, a SESA e a Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE vêm se articulando para assegurar os suprimentos de oxigênio nos Hospitais Municipais, tendo sido definido um fluxo em que o Estado do Ceará adquire o oxigênio líquido e o libera para a APRECE repassar os municípios, conforme solicitação de envasamento emergencial, além de permitir que as pequenas empresas que fornecem aos municípios reabasteçam.
20. Tal como em relação a medicamentos, a SESA alertou os municípios do Estado e da União quanto ao risco de desabastecimento, tal como para os medicamentos e insumos em geral. A respeito desses alertas, vimos com preocupação o risco de desabastecimento em alguns municípios cearenses.
21. Nesse sentido, foi encaminhada à empresa White Martins planilha que mostra os atuais quantitativos de leitos de enfermarias e de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, com suas expectativas de crescimento, a fim de garantir o abastecimento da Rede já existente e assegurando o apoio aos Hospitais de Pequeno Porte e às Unidades de Pronto Atendimento, distribuídos pelo Estado.
22. No mais, cumpre expor ainda que, com a superveniência da Lei Complementar Estadual nº 237, de 23 de março de 2021, que viabiliza a celebração de Termos de Doação de oxigênio para os Municípios, o Estado do Ceará tem ao seu dispor mais essa ferramenta para garantir a continuidade do abastecimento desse gás medicinal em todo o território.
23. Destarte, nesse momento, o Estado do Ceará, em conjunto com os Municípios, está finalizando a elaboração de instrumento a respeito da logística de entrega do insumo,

dividindo a responsabilidade com cada ente municipal, com o fito de que não haja desabastecimento desse gás nas unidades de saúde do território.

24. Encaminham-se, em anexo, os ofícios enviados por esta SESA, bem como cópia do DOE da Lei Complementar Estadual nº 237, de 23 de março de 2021.

25. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE